

## Lei Municipal nº 719/91.

Publicado no Jornal \_\_\_\_\_

O Estado do Paraná

Em data de 28/03/91.

Página 14

Síntese: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal, a pagar uma pensão mensal e de outras providências.

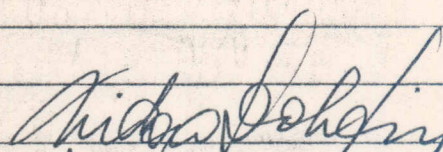
Faço saber que a Câmara Municipal de Marquinho, Estado do Paraná, decretou e eu, Sdoro Dalchianon, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a pagar uma pensão mensal para Maria Jorgina dos Santos e Sandra Adriana Furgutz, ambas portadoras de deficiência Física.

Artigo 2º - O pagamento mencionado no artigo 1º, desta Lei, será de um quarto do valor do salário mínimo vigente na região, com acréscimo do Departamento de Administração.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marquinho, Estado do Paraná, aos 22 dias do mês de março de 1991.

  
Sdoro Dalchianon  
Prefeito Municipal.